



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Autos: 838.910
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Assuntos Municipais
Exercício: 1996

DESPACHO

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

1. Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Assuntos Municipais para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de São Francisco por meio do Convênio n. 697/1996/SEAM/PADEM.
2. O termo final para a prestação de contas dos recursos recebidos foi 26/11/1996. Todavia, os autos somente foram autuados neste Corte em 27/12/2010, o que configura a hipótese prevista no art. 110-E, I, c/c art. 110-C, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 (prescrição inicial).
3. Conforme deliberação do Colégio de Procuradores (22/12/2011 e 15/02/2012), afetou-se ao Procurador-Geral a verificação de prescrição nos processos em trâmite. Em 26/03/2012 o Colégio de Procuradores acordou que “a competência para atuar nos processos com indícios de dano ao erário em que a pretensão punitiva estiver prescrita permanece a ser do Procurador-Geral”.
4. No mesmo sentido, nos termos da Ata da Reunião de 25 de fevereiro de 2013, “o Colégio de Procuradores decidiu [...] pela permanência da competência do Procurador-Geral para atuar nos feitos sujeitos à prescrição, inclusive se for constatado dano ao erário” (*DOC TCE-MG, 28/02/2013*).
5. Impõe-se, assim, o declínio de competência em favor da atuação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, com conseqüente redistribuição dos autos.

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2014.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas